

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 1200/2023

Sumário: Cria o Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e estabelece o respetivo regime de atribuição.

Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas a), e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”.

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção” [alínea a)]. “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa com risco de alteração da viabilidade tecidular e/ou ferida e à família/cuidador, garantindo a qualidade e segurança da prática profissional. Visa responder ao processo de cuidados à pessoa ao longo do ciclo vital e família/cuidador, fruto da complexidade inerente à sua situação. O exercício profissional de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas implica o domínio da disciplina, o conhecimento profundo da evidência científica e dos procedimentos técnicos complexos, por forma a garantir um acompanhamento integral e seguro, com intervenções efectivas e eficazes para a viabilidade tecidular, prevenção de feridas, processo de cicatrização, processos de adaptação, capacitação para a autonomia e gestão de sintomas e qualidade de vida da pessoa com risco de e/ou ferida.

Constitui-se como componente efetiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de 07 de Outubro de 2023 ao abrigo do disposto na alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Viabilidade Tecidular e Feridas, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo a 02 de Outubro de 2023, sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Competências acrescidas”: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) “Competências acrescidas diferenciadas”: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) “Competências acrescidas avançadas”: os conhecimentos, habilidades, e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências de enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do enfermeiro especialista;

d) “Reconhecimento”: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

e) “Certificação de competências”: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

f) “Processo formativo”: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes

e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

g) “Atribuição de competência”: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

h) “Domínio de competência”: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

i) “Descritivo de competência”: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

j) “Unidade de competência”: o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

k) “Critérios de competência”: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

l) “Viabilidade Tecidual”: capacidade de um tecido de se manter vivo e desempenhar as suas funções, sendo condição fundamental do processo cicatricial. A perturbação/ausência da viabilidade tecidual compromete a cicatrização e aumenta o risco de complicações.

m) “Ferida”: Lesão local, com perda de integridade cutânea e/ou outras estruturas adjacentes, provocada por um evento externo ou interno”. Classifica-se de acordo com a sua etiologia (agentes causadores) e com a duração/decurso do processo cicatricial (características de cronicidade).

n) “Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas”: área de exercício profissional que garante a gestão do processo de cuidados específicos à pessoa e família/cuidador, a formação e a investigação, no âmbito da viabilidade tecidual, prevenção e tratamento de feridas, nos diversos contextos de cuidados. Focaliza-se nos processos de adaptação da pessoa à sua condição de saúde, atendendo à sua individualidade, promovendo cuidados, avaliando intervenções e estabelecendo relações terapêuticas eficazes, com vista a uma transição segura, assente no conhecimento de normas, de protocolos de atuação e de procedimentos complexos.

o) “Enfermeiro em Viabilidade Tecidual e Feridas”: enfermeiro detentor de competência efetiva e demonstrada para a prestação de cuidados de enfermagem, formação e/ou investigação, na área da viabilidade tecidual e feridas, com pensamento sistematizado no domínio da disciplina e uma prática informada na evidência. Assegura um exercício profissional em viabilidade tecidual e feridas através de um processo de gestão de cuidados de enfermagem específicos, integral e seguro, com intervenções efetivas e eficazes na prevenção de feridas; no processo de cicatrização; nos processos de adaptação e gestão de sintomas e na qualidade de vida da pessoa com risco e/ou ferida, potenciando a reconstrução da sua autonomia. Envolve os restantes elementos da equipa de saúde; desenvolve e/ou participa em programas formativos e/ou eventos científicos; fomenta e/ou participa em projetos de investigação e projetos institucionais.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas, com qualidade e segurança.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas inclui dois níveis de complexidade:

- a) Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas;
- b) Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.

3 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

4 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e as competências do enfermeiro especialista, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

5 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

6 — A certificação individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas pode ser requerida, apenas, por enfermeiro com título profissional de enfermeiro especialista, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 2 do art. 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

1 — Os domínios da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, conforme o Anexo I, ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

- a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas

A competência do domínio “Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas” é a seguinte:

- a) Desenvolve o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas através de um processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de elevada perícia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno, promovendo uma transição segura no processo de adaptação.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas os enfermeiros que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de, pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de Outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de Dezembro), ou ser detentor de formação na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 e n.º 4 do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo.

2 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas os enfermeiros especialistas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de enfermeiro especialista, atribuído pela Ordem, com exercício profissional de enfermagem especializada de, pelo menos, 1 ano;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 e n.º 4 do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada na área da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo.

3 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contextos específicos, nos diversos domínios de intervenção, no âmbito da viabilidade tecedular e feridas de, pelo menos, 4 anos, nos últimos 10 anos.

4 — Estão, também, dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, sejam formadores, docentes e/ou investigadores, na área do exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, em organismo competente, ou em entidade reco-

nhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas, nos últimos 5 anos, e cumulativamente detenham experiência profissional na prestação de cuidados em contextos específicos, no âmbito da viabilidade tecedular e feridas de, pelo menos, 4 anos.

5 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 2, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que não detenham experiência profissional principal, desde que, respetivamente, demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes nos Anexos III e IV do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

- a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 3 do mesmo artigo;
- b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;
- d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 5 do artigo 7.º;
- e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

4 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

- a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo;
- b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, nos termos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;
- d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 5 do artigo 7.º;
- e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

5 — Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

6 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais,

a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

7 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

8 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos nos Anexos III e IV ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada ou da atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas, na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.



Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

A – Prática Profissional, Ética e Legal		
Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.		
Descritivo – O enfermeiro em viabilidade tecedular e feridas reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem seguro e com conduta ética, que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e a segurança da pessoa, bem como a responsabilidade pela qualidade e a segurança do ambiente terapêutico, utilizando como referências, na sua prática diária, as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional. A competência assenta num corpo de conhecimentos, habilidades e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, na relação com a pessoa e família/cuidador, no âmbito da viabilidade tecedular, prevenção e tratamento de feridas.		
Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
A.1- Respeita os valores éticos e deontológicos e normas legais da profissão, no processo de cuidados à pessoa com Ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.	<p>A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i> centrando-se na dignidade e autonomia da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, sua família/cuidador.</p> <p>A 1.2 - Revela respeito pelos valores, costumes e crenças na multiculturalidade da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.</p> <p>A 1.3 - Consciencializa a pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador para a relevância do seu envolvimento no processo de tomada de decisão com incidência sobre a sua saúde.</p> <p>A 1.4 - Assegura condições de liberdade e urbanidade, no seio da equipa, demonstrando comportamentos de compreensão, aceitação e envolvimento.</p> <p>A 1.5 - Participa na discussão de medidas de melhoria respeitando os valores, os princípios ético-deontológicos e normas legais e <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.6 - Demonstra, a nível da organização, compromisso com todos os implicados no processo de cuidados, naquilo que respeita à sua visão, missão, valores e objetivos.</p> <p>A 1.7 - Expressa disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimentos.</p> <p>A 1.8 - Atua como elemento de referência no processo de cuidados, fundamentando com idoneidade os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão.</p>	<p>A 1.9 - Constrói com e no seio da sua equipa uma cultura de valores, num ambiente de empatia, confiança e credibilidade.</p> <p>A 1.10 - Estabelece as condições para um processo partilhado e corresponsável de tomada de decisão, à luz dos princípios ético-deontológicos, das normas legais e a <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.11 - Participa no processo de definição/redefinição, da visão, missão, valores, tendo em conta os objetivos do contexto.</p> <p>A 1.12 - Promove a discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios ético-deontológicos e normas legais e <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.13 - Lidera a reflexão no contexto de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.</p> <p>A 1.14 - Garante o cumprimento dos princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, enquanto elemento de referência.</p>

B – Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecidual e Feridas

Competência: Desenvolve o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas através de um processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de elevada perícia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno, promovendo uma transição segura no processo de adaptação.

Descritivo: O enfermeiro em viabilidade tecidual e feridas, conceptualiza, concebe, desenvolve e operacionaliza o processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de forma sistematizada e estruturada nos diferentes contextos de atuação. Presta suporte efetivo e integral, nas diferentes etapas do ciclo vital, à pessoa e família/cuidador no âmbito da viabilidade tecidual, prevenção e tratamento de feridas, assumindo a responsabilidade pelos cuidados, sustentado em conhecimento científico, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos mesmos. O enfermeiro em viabilidade tecidual e feridas contribui para a tomada de decisão fundamentada, promovendo uma transição e práticas seguras, com vista ao processo de adaptação e à obtenção de ganhos em saúde, potenciando a reconstrução da sua autonomia.

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
B 1. - Garante uma prática profissional segura na prevenção, no tratamento e na recuperação da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador	<p>B 1.1 - Promove uma prática clínica segura, alicerçada em evidência científica e demais recomendações emanadas por entidades competentes.</p> <p>B 1.2 - Aplica instrumentos de avaliação e monitorização de risco, cicatrização e sintomas relacionados com a ferida e a viabilidade tecidual.</p> <p>B 1.3 - Interpreta os dados, com foco na informação que releva para o processo de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador.</p> <p>B 1.4 - Elabora um plano de cuidados centrado na pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador.</p> <p>B 1.5 - Gere o processo de cuidados, atendendo à condição da pessoa, especificidades e no respeito pela priorização.</p> <p>B 1.6 - Integra a pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador no processo de cuidados e inerente tomada de decisão.</p> <p>B 1.7 - Detém pleno conhecimento sobre as opções terapêuticas e materiais disponíveis, adequando intervenções face a eventuais intercorrências.</p>	<p>B 1.14 - Envolve-se na definição do plano terapêutico, no âmbito da equipa multidisciplinar, promovendo a articulação dos profissionais dos diferentes contextos.</p> <p>B 1.15 - Fomenta estratégias de atualização e implementação de práticas recomendadas, instrumentos de orientação e de avaliação da prática clínica, na prevenção e tratamento de feridas, como garantia da melhoria contínua da qualidade de cuidados.</p> <p>B 1.16 - Estimula a discussão da prática clínica, potenciando o pensamento crítico, na partilha e na atualização contínua.</p> <p>B 1.17 - Promove a discussão relativa à adequabilidade e efetividade dos cuidados, com foco nos resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem.</p> <p>B 1.18 - Prescreve medidas terapêuticas, técnicas e materiais adequados a cada situação clínica, garantindo a segurança da pessoa.</p> <p>B 1.19 - Supervisiona o cumprimento do processo de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador, em particular, nas situações de maior complexidade.</p> <p>B 1.20 - Promove estratégias para a renovação, adequação e implementação de recursos</p>



Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
	<p>B 1.8 - Aplica as opções terapêuticas, as técnicas e os materiais adequados a cada situação clínica, garantindo a segurança da pessoa.</p> <p>B 1.9 - Monitoriza o funcionamento de diferentes dispositivos e materiais, promovendo a eficácia dos mesmos.</p> <p>B 1.10 - Reconhece os riscos de complicações associados a cada situação clínica, implementando medidas de prevenção e controlo.</p> <p>B 1.11 - Identifica fatores condicionantes do processo de adaptação da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidual e família/cuidador.</p> <p>B 1.12 - Referencia para outros profissionais, mediante a sua avaliação, as situações problemáticas identificadas.</p> <p>B 1.13 - Estabelece uma relação terapêutica com a pessoa com risco de alteração da viabilidade tecidual e/ou ferida, e família/cuidador, otimizando o processo de adaptação.</p>	<p>materiais e práticas inovadoras, no âmbito da prevenção e tratamento de feridas.</p> <p>B 1.21 - Planeia estratégias de intervenção terapêutica com vista à utilização adequada dos mecanismos de <i>coping</i>, visando o processo de adaptação.</p>



Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
B 2. – Assegura estratégias globais de adesão ao processo de cuidados da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador	<p>B 2.1 - Envolve a pessoa no processo de tomada de decisão, relativo ao regime terapêutico, visando a sua adesão e autonomia esclarecida.</p> <p>B 2.2 - Envolve a família/cuidador, no processo de adesão e implementação do regime terapêutico.</p> <p>B 2.3 - Utiliza dispositivos e materiais adequados, de acordo com orientações estabelecidas e a melhor evidência disponível.</p> <p>B 2.4 - Capacita a pessoa e família/cuidador sobre o tratamento instituído, indicações, vantagens e riscos associados, assim como os procedimentos e recomendações para evitar e/ou controlar os efeitos colaterais.</p> <p>B 2.5 - Adequa intervenções face às complicações dos tratamentos, envolvendo os demais membros da equipa multidisciplinar.</p> <p>B 2.6 - Implementa estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto e de comportamentos potenciadores do sucesso do tratamento.</p>	<p>B 2.7 - Estabelece orientações para a tomada de decisão sobre os dispositivos e materiais a utilizar adequados à pessoa e ao tratamento instituído.</p> <p>B 2.8 - Incorpora as medidas terapêuticas, técnicas e materiais adequados a cada situação clínica, nomeadamente em situação de maior complexidade.</p> <p>B 2.9 - Estabelece estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto, tendo por base a discussão em equipa.</p>
B 3 - Garante a transição segura de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador.	<p>B 3.1 - Utiliza estratégias de comunicação adequadas, à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.2 - Conhece os recursos existentes na comunidade para promover a transição segura de cuidados.</p> <p>B 3.3 - Sistematiza a informação, assegurando uma comunicação eficaz entre profissionais de saúde, intra e inter instituições, de forma segura, precisa e completa.</p> <p>B 3.4 - Otimiza as capacidades da pessoa com risco de alteração da viabilidade tecidular e/ou ferida e família/cuidador, para participar na gestão do seu regime terapêutico.</p>	<p>B 3.5 - Dinamiza a adoção de estratégias de comunicação adequadas à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.6 - Promove formação na equipa de saúde sobre estratégias de comunicação.</p> <p>B 3.7 - Participa na criação de programas de melhoria contínua, no âmbito da comunicação eficaz, garantindo o seu cumprimento.</p> <p>B 3.8 - Dinamiza estratégias de implementação das normas de orientação clínica para a transição segura de cuidados.</p>



Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
		<p>B 3.9 - Promove a elaboração de protocolos de articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.10 - Mobiliza recursos da comunidade que visem responder às necessidades de integração na sociedade da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p>
B 4 – Garante o planeamento estratégico de processos de melhoria contínua da qualidade de cuidados e das políticas organizacionais.		<p>B 4.1 - Constitui-se como elemento de referência em consultoria no âmbito do processo de cuidados em viabilidade tecidular e feridas.</p> <p>B 4.2 - Normaliza práticas de referência, suportadas em evidência científica, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos cuidados em contexto de viabilidade tecidular e feridas.</p> <p>B 4.3 - Participa na definição de políticas, estratégias e procedimentos, relativas ao funcionamento, à normalização e uniformização da atividade assistencial.</p> <p>B 4.4 - Responsabiliza-se pela implementação de plano formativo da equipa tendo por base as necessidades identificadas.</p>
	<p>B 5.1 - Incorpora a evidência científica na prática.</p> <p>B 5.2 - Participa em investigação e difusão de resultados no âmbito da Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas.</p>	<p>B 5.5 - Estimula a discussão crítica sobre os resultados de estudos científicos relevantes para o exercício em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas.</p>



Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
B 5 – Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua dos cuidados, em Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas.	<p>B 5.3 - Aplica os resultados da investigação em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas como um garante da segurança e da qualidade dos cuidados.</p> <p>B 5.4 - Participa em ensaios clínicos no âmbito da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.</p>	<p>B 5.6 - Fomenta a discussão de casos clínicos, potenciando a promoção do conhecimento e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados.</p> <p>B 5.7 - Articula-se com entidades da comunidade, prestadoras de cuidados, académicas e científicas para estabelecimento de protocolos/parcerias no âmbito da investigação.</p> <p>B 5.8 - Promove a investigação no âmbito do processo de cuidados em viabilidade tecedular e feridas.</p>

ANEXO II

Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

O programa formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS.

O programa formativo deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e uma componente prática em contexto real, preferencialmente sob orientação de um Enfermeiro com a Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.

Do total de 30 ECTS, pelo menos 26 devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, sendo os restantes distribuídos por estas áreas temáticas ou distribuídos por áreas optativas a seleccionar de entre as propostas, ou outras definidas pela Instituição de Ensino Superior.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	Número mínimo de ECTS
Conceção de enfermagem em viabilidade tecedular e feridas.	História dos cuidados à pessoa com ferida; Princípios de enfermagem fundamentais da assistência global à pessoa com ferida; Aspetos éticos, deontológicos e legais; Vertente forense;	Obrigatória	2
Investigação em viabilidade tecedular e feridas	Metodologias de investigação; Produção e divulgação crítica de resultados de investigação; PBE no cuidado à pessoa com ferida e/ou risco de alteração de viabilidade tecedular.	Obrigatória	2
Educação e promoção do autocuidado	Promoção da adesão ao regime terapêutico; Motivação, vínculo e (co)responsabilização no processo de educação da pessoa e/ou família/cuidador; Promoção da gestão do autocuidado da pessoa com ferida complexa; Empoderamento da pessoa com risco e/ou ferida, sua família/cuidador, no processo de gestão aceitação de saúde/doença.	Obrigatória	2
Metodologia e gestão do processo de cuidados	Conceitos e objetivos da metodologia de gestão de caso; Planeamento, intervenção, monitorização e avaliação do processo de cuidados; Necessidades individuais e específicas da pessoa com ferida complexa; Papel da equipa multidisciplinar.	Obrigatória	2



Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	Número mínimo de ECTS
Regeneração e cicatrização	Anatomofisiologia da pele Processos de regeneração e cicatrização; Fatores condicionantes; Viabilidade dos tecidos e preparação do leito da ferida; Especificidade da nutrição no processo de regeneração e cicatrização.	Obrigatória	1
Microbiologia das feridas	Infeção em feridas; Fatores de risco para a infeção da ferida; Controlo de infeção; Biofilmes; Antimicrobianos tópicos e sistémicos.	Obrigatória	1
Abordagem da pessoa com ferida(s) e opções terapêuticas.	Abordagem física, psicológica e social da pessoa; A dor; Estratégias de melhoria de qualidade; Custo-efetividade e gestão de recursos; Material de tratamento de feridas; Terapia compressiva; Terapia por pressão negativa; Desbridamento; Suturas; Outras terapias.	Obrigatória	2
Processo de cuidados à pessoa com ferida	Epidemiologia, diagnóstico diferencial e classificação das feridas; Avaliação (métodos e instrumentos na avaliação de feridas), planeamento, implementação monitorização de intervenções; Algumas especificidades de feridas: úlceras por pressão, dermatites associadas à incontinência, pé diabético e outras afeções do pé, úlcera de perna, feridas neoplásicas, feridas cirúrgicas, feridas traumáticas, queimaduras; feridas em populações especiais (e.g. pediatria; geriatria; cuidados paliativos); feridas raras e feridas atípicas; transição segura de cuidados; sistemas de informação e registo (e.g. fotográfico).	Obrigatória	8
Componente clínica em Enfermagem em viabilidade tecidual e feridas		Obrigatória	6
Gestão da qualidade		Optativa	2
Segurança e gestão de Risco		Optativa	2
Trabalho em equipa e parcerias		Optativa	2
Comunicação e gestão de expectativas		Optativa	2
Novas tecnologias no tratamento de feridas		Optativa	2
Consultadoria e auditoria		Optativa	2

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

Percurso	Exercício Profissional	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Optativa	
		2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Formação Formal	3. Formação pós - graduada na área de viabilidade tecedular e feridas, com o mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>		
		Atividade Profissional	Principal *	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
	6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas superior a 5 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	7. Enfermeiro com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou superior a 2 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares
	8. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
	9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	10. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas superior a 5 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares
	11. Enfermeiro Especialista com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou superior a 2 anos			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	0 atividades profissionais complementares

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação realizada na área de viabilidade tecedular e feridas, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			c) Experiência como formador em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			d) Experiência como docente em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/ estágio no âmbito de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			g) Membro do centro de formação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas inferior a 5 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			j) Experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas, inferior a 2 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista indexada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista científica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/coautor de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			s) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			t) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			u) Moderador de atividade técnico - científica na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			v) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			w) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			x)	Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas
y)	Membro de equipa de projeto em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
z)	Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
aa)	Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
bb)	Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
cc)	Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
dd)	Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
ee)	Coordenador de equipa/exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
ff)	Membro de órgãos sociais de associação profissional/ sociedade científica na área da Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
gg)	Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

ANEXO IV

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

Percurso	Exercício Profissional	1. Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Cumulativas
		2. Exercício profissional de, pelo menos 1 ano, na área da especialidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Formação Formal	3. Formação pós-graduada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, com o mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		Atividade Profissional Principal *	4. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	5. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
	6. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas superior a 5 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares
	7. Enfermeiro Especialista com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou superior a 2 anos		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	0 atividades profissionais complementares
Complementares	VERTENTE DE FORMAÇÃO				
	a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	b) Formação realizada na área das viabilidade tecedular e feridas, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 50 horas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	c) Experiência como formador em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas igual ou superior a 50 horas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	d) Experiência como docente em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas igual ou superior a 50 horas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	g) Membro do centro de formação				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas inferior a 5 anos				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	j) Experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas, inferior a 2 anos				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	k) Detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, atribuída pela Ordem				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	VERTENTE INVESTIGAÇÃO				
	l) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista indexada				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
m) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista científica				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
n) Autor/coautor de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	o) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			s) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			t) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			u) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			v) Moderador de atividade técnico - científica na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			w) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			x) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO			
		y) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		z) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		aa) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		bb) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		cc) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		dd) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		ee) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		ff) Coordenador de equipa/exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
	gg) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
	hh) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

7 de outubro de 2023. — A Bastonária, Ana Rita Pedroso Cavaco.

316982959